



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 94/2008

DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre as diretrizes que se aplicam aos municípios com coeficiente de FPM - Fundo de Participação dos Municípios - entre 0,6 e 1,2 na hierarquização dos projetos enquadrados em ações de Planejamento com recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos exclusivamente para o exercício de 2008 e saldo remanescente de 2007.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Deliberação CEIVAP nº 12/2004, de 20 de junho de 2002, aprovou a criação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que a mesma desempenhasse as funções de Secretaria Executiva do CEIVAP e demais funções inerentes à Agência de Água da Bacia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando o que o CEIVAP já aprovou através da Deliberação Nº 88 de 12 de Fevereiro de 2008 o valor global em Ações de Planejamento, e, em conformidade com o Manual de Procedimentos Operacionais 2008 aprovado pela Deliberação CEIVAP nº 92, de 21 de agosto de 2008.

DELIBERA:

Art. 1º O CEIVAP institui o percentual de até 50 % (cinquenta por cento) do valor total dos recursos aprovados para as ações de planejamento do exercício de 2008 e saldo remanescente de 2007, aos municípios da bacia do rio Paraíba do Sul, com coeficiente de FPM entre 0,6 e 1,2.

§ 1º Se houver excedente do recurso destinado aos municípios com coeficiente de FPM entre 0,6 e 1,2, este estará disponível para hierarquização geral.

Art. 2º Os municípios a que se refere o art. 1º, são aqueles cujo coeficiente no Fundo de Participação dos municípios (FPM) encontra-se situado entre 0,6 (municípios com até 10.188 habitantes) e 1,2 (municípios entre 16.981 e 23.772 habitantes). Sendo que os coeficientes do FPM são gerados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a partir da população total de cada município publicada pela fundação IBGE com o título : **“Resultados - População enviada para o TCU em 14/11/2007”** e classificada de acordo com as faixas de número de habitantes;



Art. 3º Os proponentes que se inscreverem para pleitear esses recursos têm que satisfazer os critérios para habilitação estabelecidos no Manual de Procedimento Operacionais.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Resende/RJ, 23 de setembro de 2008.

PAULO TEODORO DE CARVALHO
Presidente do CEIVAP

BRENO GURGEL
Secretário do CEIVAP